



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA



LEI N.º 1.015 -GAB.PREF/04

Em, 28 de abril de 2004

"AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM A FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - UMAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLAUDIO ROBERTO SCOLARI PILON, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas legais.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM - RO, aprovou e ele sanciona a seguinte.

LEI

Art. 1.º -Fica o município de Guajará-Mirim autorizado a firmar convênio com a UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - UMAM CNPJ N.º 04.290.979/0001-30, com sede na Avenida José Bonifácio n.º 395, Bairro Serraria nesta cidade, conforme disposto nos artigos 166 e 169, da Lei Orgânica do Município, para atender despesas com suas atividades sociais..

Art. 2.º - O prazo de vigência do convênio será de (10) dez meses contados a partir de 1.º de março a 31 de dezembro de 2004.

Art. 3.º - Para execução do objeto de convênio o Município de Guajará-Mirim repassará a UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - UMAM valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 10 (dez) parcelas.

Parágrafo Único: os repasses serão mensais no valor de R\$ 1.000,00 (mil e reais), e serão feitos até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

*Passi 05/05/04
mauê*



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**



Art 4.º - A diretoria da UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES - UMAM, tão logo firmado o instrumento de contrato, caberá;

- a) - responder pela gerencia e boa aplicação dos valores repassados pelo município.**
- b) - a prestação de contas, mensalmente a serem apresentadas até o dia 20 de cada mês à Secretaria Municipal de Fazenda.**

Art. 5.º - A procuradoria Geral do Município de Guajará-Mirim se encarregará de elaborar o instrumento de convênio, devendo constar os itens dos recursos a serem repassados.

Art. 6.º - O convênio poderá ser renovado de conformidade com os interesses das partes, sujeitando-se os recursos orçamentários e disponibilidades financeiras do município.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor a partir do dia 1.º de março de 2004, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Perola do Mamoré, 28 de abril de 2004.

CLAUDIO ROBERTO SCOLARI PILON
Prefeito Municipal